



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30, CLASSE 25
(3713-42.2008.6.02.0000)

ACÓRDÃO N.º 8.293
(21.06.2011)

PROCESSO : Nº 30 (3713-42.2008.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2008.
ASSUNTO : Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2007.
INTERESSADO : Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro – PSB.
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTABILIDADE APRESENTADA EM PERÍODO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA NORMA LEGAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. VIOLAÇÃO AO ART. 9º DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004. VALOR CORRESPONDENTE A APROXIMADAMENTE TRINTA POR CENTO DO VALOR RECEBIDO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. ART. 27, INCISO III, DA CITADA RESOLUÇÃO DO TSE. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. GRAVIDADE DA CONDUTA. ALTO MONTANTE DE RECURSOS ENVOLVIDOS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE EM SEU PATAMAR MÁXIMO. SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE DOZE MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95 C/C O ART. 28, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30, CLASSE 25
(3713-42.2008.6.02.0000)

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que a legitimidade para representar a agremiação pertence à Sra. Kátia Born, na qualidade de Presidente, e não ao subscritor da inicial, Sr. Alexandre Chagas. (fls. 59).

Em cumprimento ao despacho de fls. 61/62, a agremiação partidária providenciou a emenda da inicial, sanando tempestivamente a irregularidade na representação.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 73.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, consoante relatório preliminar de fls. 76/77.

Intimada, a Direção Estadual requestou novo prazo para o cumprimento da diligência, tendo sido deferido, conforme fls. 81.

Após a juntada da documentação de fls. 88/254, a unidade de controle interno manifestou-se por novos esclarecimentos, fls. 256/262.

Com a juntada dos documentos e a fim de confirmar os valores declarados, a COCIN sugeriu a aplicação da técnica da circularização junto aos fornecedores e/ou doadores, ao que foi deferido conforme decisão de fls. 320.

Parecer conclusivo pela desaprovação das contas "em face do não esclarecimento quanto à divergência dos recursos oriundos do Fundo Partidário e a não comprovação das despesas com documentos permitidos pela legislação tributária e eleitoral", fls. 391/395.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30, CLASSE 25
(3713-42.2008.6.02.0000)

Intimada do parecer técnico, no prazo de 72 horas, a teor do que estabelece o art. 24, § 1º, da Resolução TSE 21.841/2004, a direção partidária deixou transcorres *in albis* o tempo aprazado. (fls. 405).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

A então Relatora, converteu o feito em diligência, determinando que a COCIN esclarecesse qual o montante dos recursos do Fundo Partidário teriam sido aplicados de maneira irregular, fls. 412.

Devidamente intimada, via Diário da Justiça Eletrônico, a Direção Estadual do PSB não se manifestou, conforme certidão de fls. 422.

O *Parquet* Eleitoral novamente opinou pela desaprovação das contas partidárias.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' followed by a horizontal line and a short vertical stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30, CLASSE 25
(3713-42.2008.6.02.0000)

VOTO

Senhor Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), durante o exercício financeiro de 2007, apresentada ao crivo desta Corte, por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da contabilidade apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a movimentação financeira do partido. Não se verificou o recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação. Contudo, a contabilidade foi apresentada apenas em 18 de novembro de 2008, ou seja, com atraso superior a sete meses, bem como foi detectada irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

Todas as despesas partidárias, à exceção daquelas cujos valores estejam abaixo do teto fixado pelo Tribunal Superior, devem ser efetivadas por crédito bancário identificado ou por cheques nominais, sob pena de se comprometerem a transparência e a confiabilidade das contas apresentadas. (Resolução TSE 21.841/2004, art. 10).

In casu, conforme se verifica do demonstrativo de receitas e despesas de fls. 03, a maioria dos recursos recebidos pela agremiação no exercício financeiro de 2007 foi proveniente do Fundo Partidário. Destas despesas, grande parte foi realizada / contratada junto a pessoas físicas, com a emissão de recibos.

É bem verdade que a legislação tributária e fiscal brasileira não exigem a emissão de documento fiscal para despesas realizadas junto a pessoas físicas, mas o que ficou evidenciado a partir da circularização, é que o partido emitia os cheques para que as pessoas físicas realizassem despesas típicas da agremiação,

R. O.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30, CLASSE 25
(3713-42.2008.6.02.0000)

como água e esgoto, manutenção da sede do partido, etc, sem que tais indivíduos sem preocupassem em prestar contas do dinheiro recebido. Em outro dizer, tais pessoas recebiam recursos do Fundo Partidário (dinheiro público) para quitar / cobrir despesas próprias do partido e não apresentavam o comprovante de pagamento do serviço ou bem adquirido.

Veja-se o caso do Sr. José Briseno Torres, que recebeu R\$ 1.791,31 para pagamento de contas vencidas com a CASAL, mas não apresentou os comprovantes de pagamento (fls. 213, 214, 374). O Sr. Heleno Alves efetuou diversas despesas genéricas – manutenção da sede e atividades políticas –, totalizando R\$ 32.402,00, (fls. 99, 107, 141, 169, 188, 205). José Anselmo de Oliveira também recebeu vários recursos e apresentou apenas recibo genérico referente à ajuda de custo para fazer frente às despesas de viagem, alimentação e hospedagens, quando em atividades políticas, partidária no interior do estado. (fls. 129, R\$ 1.400,00).

Como mencionou a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional no parecer de fls. 391/395, "o que fora identificado é que diversas pessoas receberam recursos do Fundo Partidário para quitação de despesas do partido, porém os documentos fiscais referentes a tais não foram apresentados. Destas pessoas físicas, apenas o Sr. Paulo Born apresentou declaração dos serviços prestados (fls. 356/357)".

Não se pode perder de vista que apesar de ser o partido pessoa jurídica de direito privado, não está lidando com recursos próprios ou particulares, mas com recursos públicos, que requerem zelo e transparência em sua aplicação, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento dos incisos I e IV do art. 44 da Lei nº 9.096/95. Tanto é assim, que o próprio Código de Processo Civil adota a impenhorabilidade absoluta dos recursos do Fundo Partidário quando trata-se de execução contra partido político (CPC, art. 649, inciso XI).

Com isso, tem-se a certeza de que tais recursos foram recebidos pelo partido e sacados pelas pessoas físicas, mas há sérias dúvidas acerca de sua aplicação por parte de Mônica Leite Peixoto Almeida (R\$ 7.350,00), Heleno Alves (R\$ 4.590,00), José Anselmo de Oliveira (R\$ 9.000,00), José Briseno Torres (R\$ 3.500), fls. 88/227, dentre outros.

R. O.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30, CLASSE 25
(3713-42.2008.6.02.0000)

Os autos foram remetidos pela então Relatora à COCIN para que se especificasse o *quantum* dos recursos recebidos do Fundo Partidário teriam sido aplicados de forma irregular e/ou não comprovados (fls. 412), concluindo a unidade técnica de que o valor de R\$ 29.538,89 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), do total de R\$ 106.216,89, ou seja, o corresponde a aproximadamente 27,80% de todo o dinheiro recebido pelo Fundo Partidário não teria sido comprovada a sua aplicação.

Desta forma, como o partido não justificou documentalmente todos os gastos com recursos do Fundo Partidário, violando o art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004, VOTO no sentido de **DESAPROVAR** as contas do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativas ao exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução supra citada, com a consequente suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Estabelece o § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096/95, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009, que a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de maneira proporcional e razoável, ao que não se podendo precisar se, de fato, as verbas partidárias foram utilizadas para a quitação de despesas do partido ou outras finalidades, haja vista a inexistência de comprovação, bem como o seu montante expressivo, ou seja, quase trinta por cento do total de recursos, fixo no máximo a sanção, ou seja, em doze meses a sanção, após o respectivo trânsito em julgado.

Com efeito, comuniquem-se ao Tribunal Superior Eleitoral e ao órgão de Direção Nacional para que suspendam, pelo prazo de doze meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, a teor do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 30 (3713-42.2008.6.02.0000)

Prot. 10.260/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/06/2011 (SESSÃO Nº 48/2011)

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) representado pela Presidenta do Diretório Estadual, Sra. KATIA BORN RIBEIRO.
ADVOGADO : Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão
ADVOGADO : Gustavo Ferreira Gomes
ADVOGADO : Sávio Lúcio Azevedo Martins

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8.293, de 21.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada da Exma. Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de junho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

